



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 16 de Agosto de 2010, foi declarada a área designada para senha mineira de ocorrência de ouro, localizada em Nova Madeira, posto administrativo de Matchedje, distrito de Sanga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude        | Longitude       |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1        | 12° 14' 30.00'' | 35° 25' 30.00'' |
| 2        | 12° 14' 30.00'' | 35° 26' 45.00'' |
| 3        | 12° 15' 30.00'' | 35° 26' 45.00'' |
| 4        | 12° 15' 30.00'' | 35° 25' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Outubro de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2010, foi revogada a licença de prospecção e pesquisa n.º 1417L, em nome de Victor de Jesus Duarte, então válida até 24 de Julho de 2011 para tantalite e minerais associados, sobre uma área de 11180 ha, situada no Distrito de Ile província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude        | Longitude       |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1        | 16° 19' 45.00'' | 37° 51' 15.00'' |
| 2        | 16° 19' 45.00'' | 37° 53' 15.00'' |
| 3        | 16° 21' 45.00'' | 37° 53' 15.00'' |
| 4        | 16° 21' 45.00'' | 37° 51' 45.00'' |
| 5        | 16° 21' 30.00'' | 37° 51' 45.00'' |
| 6        | 16° 21' 30.00'' | 37° 51' 30.00'' |
| 7        | 16° 20' 45.00'' | 37° 51' 30.00'' |
| 8        | 16° 20' 45.00'' | 37° 51' 15.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Diga Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188309 uma sociedade denominada Diga Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Pita Guerreiro Marcelino, solteiro, maior de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do passaporte número J678127, emitido pelo Governo Civil de Viana de Castelo, República Portuguesa, residente na Rua João Mateus número cento e dezoito, Bairro Polana, Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diga Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Projectos de arquitectura, interior design, web design e multimédia, desenho e assistência na actualização de conteúdos para portais;
- A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

c) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria a desde obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio José Manuel Pita Guerreiro Marcelino.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) Sociedade é administrada por um conselho de gerência presidindo pelo sócio único José Manuel Pita Guerreiro Marcelino que designará um Director ou mais Directores.

Dois) Caberá ao Director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único José Manuel Pita Guerreiro Marcelino, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o sócio único senhores José Manuel Pita Guerreiro Marcelino.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

## **Dzovo Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194937 uma sociedade denominada Dzovo Microcrédito — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eduardo Jossias Mondlane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110128638S, emitido aos um de Junho de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, denominada Dzovo Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina. Dzovo Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Captação de poupanças e concessão de crédito a pequenas empresas e, ou pessoas singular;
- Financiamento de pequenos projectos;
- Actividade bancária de pequena escala.

Dois) A Dzovo Microcrédito-Sociedade Unipessoal, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, integralmente realizado pelo único sócio o Senhor Eduardo Jossias Mondlane.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações complementares)**

Por decisão do sócio único, podem ser criadas e exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)**

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício)**

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGONONO

**(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze —  
O Técnico, *Ilegível*

**Becu & Filhos, Agro – Pecuaria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta três a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, conservadora, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Domingos da Conceição do Rosário Cunhete e Gabriel Belém Monteiro, que se regea pelas clausulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, firma e duração**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Becu & Filhos, Agro-Pecuaria e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem sede na cidade da Matola, Província de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo por deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de: prestação

em geral de serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Agricultura,
- b) Comércio,
- c) Turismo,
- d) Transporte
- e) Criação de animais domésticos e bravios
- f) Florestas e Silvicultura,
- g) Actividades relacionadas tais como comercialização, exportação e importação de produtos e de animais, insumos agro-pecuários, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial e industrial depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas pela lei.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja idêntico ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à Domingos da Conceição do Rosário Cunhete;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Gabriel Belém Monteiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital da sociedade pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante deliberação tomada pelos sócios.

Dois) Mediante aumento do valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade.

Três) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão;

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples, se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota;

Três) Se a proposta da aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferiores às do negocio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão de quotas)**

A divisão de quotas, para a cessão de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas :

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo nono.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer;

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberação dos sócios)

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleias geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas registadas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação dos sócios.

Três) O mandato de gerências durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberar a todo o tempo a destituição de gerentes, bem como do direito a renúncia por parte destes.

Quatro) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigando a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições compete a cada um dos gerentes praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para os fins, e com os poderes que definir.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral;

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aprovação de contas e aplicações de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil;

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas. No mínimo dez por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei;

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.



## Skydata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100194961 uma sociedade denominada Skydata, Limitada.

*Primeiro:* José Luís dos Santos Malunga, maior, de quarenta e quatro anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277015Q, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez;

*Segundo:* Bernardo Elias Chisseve, solteiro, maior de trinta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615827C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em dezassete de Novembro de dois mil e dez;

*Terceiro:* Amosse Elias Chicele, maior, de trinta e nove anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD088290 emitido pela Direcção Nacional de Migração em vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social que se segue:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, objecto e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SkyData, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número cento e setenta e quatro – primeiro Andar, Flat seis.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a:

- Prestação de serviços de consultoria em IT;
- Fornecimento de serviços de Internet;
- Produção e comercialização de equipamentos, produtos e serviços informáticos;

- d) Importação e comercialização de equipamentos; e
- e) Desenvolvimento de actividades de formação em IT.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projects.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, será integralmente realizado em dinheiro até ao fim do primeiro anos de actividade, sendo de um milhão de meticais, o correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís dos Santos Malunga;
- b) Uma quota nominal no valor duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Elias Chisseve; e
- c) Uma quota nominal no valor quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amosse Elias Chicele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

c) Insolvência do titular;

d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) e f) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de

sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo décimo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Amosse Elias Chicele.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a cinco por cento) e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico *Ilegível*.

## Schomburg Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100194988 uma sociedade denominada Schomburg Mozambique, SA.

Vedra Capital Holding Pte.Ltd, com sede em Singapura, registada pela autoridade de Regulação Corporativa e Contabilidade (ACRA) sob n.º 200910113H, aos cinco de Junho de dois mil e nove, representada por Albert Johannes Horst Schomburg;

Nguyen Dinh Chau Ngoc Quy, solteiro, maior, natural de Vietname e residente acidentalmente nesta cidade, portador do passaporte número.B3572510, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, em Vietname;

Eugénio Salvador Chimbutane, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BV 001896, emitido em Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dez;

Albert Johannes Horst Schomburg, solteiro, natural de Detmold, Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Detmold, portador do Passaporte n.º C7LXR1P4K, emitido em Detmold aos seis de Novembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade anónima denominada Schomburg Mozambique, SA, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e espécie)

Schomburg Mozambique, SA, é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Zimbabwe, setecentos e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de material de construção, desenvolvimento imobiliário, representações comerciais e consultoria na sua área de negócio.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais dividido em cem acções de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo, ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações

efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de quinze dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao conselho de administração.

Oito) Sem prejuízo do estabelecido no acordo de accionistas, no caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da assembleia geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

- b) O conselho de administração; e  
c) O conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do conselho fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela assembleia geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao conselho fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da assembleia geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões conjuntas)**

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remunerações dos órgãos sociais)**

Os membros dos conselhos de administração e fiscal, e os membros da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sociedade de auditores de contas)**

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação das reuniões da assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável, os presentes estatutos ou acordo de accionistas exijam quórum maior. Em segunda convocação a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a assembleia geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Representação dos accionistas)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Interrupção de reuniões da assembleia geral)**

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente na acta.

## SECÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição do conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o conselho de administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões do conselho de administração e suas formalidades)**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte ou através de conferência telefónica.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um conselho fiscal, nos

termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição do conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do conselho fiscal e suas formalidades)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo conselho de administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de cinco dias.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência

quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

## Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do Orlando Fernando

Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio John Arthur Desmond Steel cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social a dois novos sócios Michael Johan Fowler e Jeremy Joseph Brooke, cessão essa que é feita em todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil Meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a cinquenta mil meticais, para o sócio Benjamin Balneaves e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios Michael John Fowler e Jeremy Joseph Brooke.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, sendo necessário pelo menos duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal lhe confirmem instrumentos com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cadeinor Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezassete a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Cadeinor-Cadeiras de Escritório, Limitada, Henrique José Frutuoso Velon Fernandes, Sersin, Limitada, e Enoque João Chizavane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cadeinor Informática, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique número dois mil e quinhentos e

cinquenta, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza, duração, sede e regime legal)

A sociedade adopta a designação Cadeinor Informática, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Cadeinor Informática, Limitada, é criada por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil quinhentos e cinquenta, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, mudar a sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional como no estrangeiro, quando julgar necessário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos informáticos;
- b) Realização de diagnósticos e reparação de material informático;
- c) Prestação de serviços de consultoria e programação de computadores;
- d) Fornecimento de *software*;
- e) Serviços de comunicações integradas e redes estruturadas;
- f) Importação e exportação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota de Cadeinor-Cadeiras de Escritório, Limitada, no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de Henrique José Frutuoso Velou Fernandes, no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota da Sersin, no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota de Enoque João Chijavane, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Parágrafo único: O capital social poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre quer entre os sócios, quer a favor da sociedade, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes do prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais;

Dois) As quotas no todo ou em partes poderão transmitir-se livremente entre as sociedades, cônjuges, entre pais e filhos e entre irmãos.

Três) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, decidirá a sociedade se os respectivos herdeiros devem ou não continuar na sociedade. No primeiro caso, designarão estes quem os há-de representar a todos enquanto a quota permanecer indivisa. No segundo caso os herdeiros do sócio falecido receberão da sociedade, em dinheiro, a quantia necessária para produzir ao juro de dez por cento a média dos lucros correspondentes à respectiva quota nos últimos três anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se por acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares ou suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas prestações suplementares, além das necessárias para integração das respectivas quotas, devendo a deliberação da assembleia geral para tal efeito, ser tomada por maioria de não inferior a três quintos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for acordado.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente a ser eleito em assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gerentes conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que podem ser revogados a todo o tempo.

Quatro) É vedada a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo gerente ou pelo sócio maioritário por meio de anúncio no jornal de maior circulação no país ou no capital quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico, com antecedência mínima de seis dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente na data estipulada.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo sócio maioritário.

Três) Caberá ao gerente a apresentação do relatório das actividades, a sua prestação de contas à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal.
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral.
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Kel & Ken – Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e sete traço B do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Pedro Amosse Gove, Kelvin dos Anjos Pedro Gove, Carla Rosa Manhique e Kennedy dos Anjos Gove, no qual constituíram o entre, si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kel & Ken – Transport & Logistic, Limitada, com sede na Avenida Marginal, número oito mil e cento e sessenta e sete, casa número cinco, Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo, no qual passará a reger-se pelas disposições constantes do articulado seguinte:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kel & Ken – Transport & Logistic, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A Kel & Ken – Transport & Logistic, Limitada, tem a sua sede provisória em Maputo, Avenida Marginal, oito mil e cento e sessenta e sete, CS cinco, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional sempre que as condições o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo exercício de transportes nacionais internacionais de carga diversa, de passageiros, logística e gestão de serviços.

## CAPÍTULO II

### Da capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais e está dividido em quatro cotas pelo seguinte:

- Pedro Amosse Gove, seiscentos e cinquenta mil meticais;
- Carla Rosa Manhique, trezentos e vinte e cinco mil meticais;
- Kelvin dos Anjos Pedro Gove, cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais;
- Kennedy dos Anjos Gove, cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão parcial ou total de cotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a divisão depende de prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data de notificação da respectiva escritura.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de cotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço de quotas a ceder será mesmo efectuado por avaliação de um ou mais ponto estranho na sociedade e nomear por consenso partes interessante.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, a mais nomeação um entre si que todos representantes na sociedade permanecendo no entanto a quota indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas legalmente a gerência.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre quaisquer assuntos da competência que constam na ordem de trabalho da respectiva convocatória.

Três) A gerência e administração da sociedade fica ao cargo de Pedro Amosse Gove, na qualidade de sócio gerente, e que é dispensado de caução disporá dos mais amplos poderes legalmente consentido para execução de objecto da Kel & Ken – Transport & Logistic, Limitada.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do gerente ou qualquer dos sócios.

Dois) A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral é materializada por escrito dirigido e entregue a gerente na qual serão expostos os motivos que determinam a proposta e respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá na sociedade um conselho fiscal cabendo a assembleia geral decidir formas de realização de auditores, controlo e fiscalização das actividades, negócios e livro de escrituração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### A sociedade fica obrigada

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente a quem tenha sido conferido o poder necessário nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então estivesse deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberados para os outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas cotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Inveragro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta D, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral do parcial do pacto social, passando a reger - se pelo seguinte pacto social.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Inveragro, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e forma de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, deliberar igualmente a abertura ou extinção de

filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias e outras actividades relacionadas com a actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir, deter e gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade adquirir e gerir participações em outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Seis) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e acções**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, equivalente a setenta mil trezentos e noventa e cinco dólares norte-americanos.

Dois) O capital social está dividido e representado em dezoito mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da

assembleia geral, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos. Aumento do capital social.

Dois) A deliberação da assembleia geral referida no número anterior, será tomada sob proposta do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, quando esteja em funcionamento.

Três) Em qualquer dos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes caberia, será a mesma dividida pelos outros accionistas na mesma proporção.

Cinco) Se, após ter subscrito o capital social, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Acções e títulos**

Um) As acções são nominativas, constando de títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo a todo tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

Dois) Qualquer deliberação da assembleia geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal, quando esteja em funcionamento.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### ARTIGO NONO

##### **Alienação de acções**

Um) O accionista que pretenda alienar acções deverá informar a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade deverá transmitir aos accionistas, no prazo de vinte dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo fixado para o efeito pelo conselho de administração.

Três) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) Se mais de um accionista, em igualdade de condições de preferência, pretender usar do direito de preferência, será efectuada a distribuição proporcional de acções por cada um deles.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência, o accionista deverá transferir as acções ao accionista preferente no prazo de vinte dias.

Seis) No caso de exercício do direito de preferência pelos accionistas, o valor das acções será determinado, se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

Sete) Qualquer transferência de acções efectuada em violação do disposto neste artigo será nula e não terá qualquer efeito.

#### CAPÍTULO III

##### **Das obrigações**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pelo conselho de administração.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de dois administradores, as quais poderão ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Aquisição de obrigações próprias**

Por resolução do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

#### SECÇÃO I

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Constituição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito de voto o accionista que seja titular de pelo menos cem acções, desde que as tenha averbado em seu nome quinze dias antes da data de realização da assembleia geral.

Três) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior, poderão agrupar-se por forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas pelo notário, e por aquele recebida até ao início da sessão.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa e sob proposta do conselho de administração, ouvidos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;
- b) Presidir, verificar o quórum e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade.

Três) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o considere necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Local de reunião

Um) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se

em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Representação dos accionistas

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo for inconveniente o início dos trabalhos, ou ainda, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem necessidade de se observar qualquer publicação.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição do conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou do conselho fiscal.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do

conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências do conselho de administração**

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem à assembleia geral, em especial:

- a) Criar, transferir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade e transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, conforme estabelecido no artigo segundo destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, observando o disposto nos artigos oitavo e décimo primeiro, mas sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente às acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Arrendar e adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Designar um director-geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Promover todos os actos de registo comercial, predial e automóvel;
- g) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias,

designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que tiver por conveniente;

- h) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- i) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e quaisquer outros títulos de créditos;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- k) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- m) Delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes;
- n) Nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Director-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) Compete ao conselho de administração definir o âmbito dos poderes do director-geral e, bem assim, determinar expressamente as suas funções.

Três) O director-geral poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador ou do director-geral e de um mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência

quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### SECÇÃO II

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Conselho fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de um ano, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral indicará, igualmente, dentre os membros do conselho fiscal, aquele que exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Periodicidade das reuniões e formalidades**

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, exercida por qualquer um dos seus membros, e sempre que algum membro o requeira ao presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito de voto.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, enquanto que o conselho fiscal é eleito por um ano contados a partir da data de tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Ano fiscal

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Um relatório de balanço será efectuado por cada ano social, o qual encerrará com a data de trinta e um de Dezembro.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo esta exceder vinte por cento do capital social;
- b) Uma parte, a determinar por deliberação da assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria qualificada de votos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais poderão nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- e) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- f) Para os efeitos da alínea e), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- g) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- h) Continuar, até à partilha referida na alínea g) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da

conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

- i) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-los de outra maneira.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Sociedade de revisão de contas

As referências efectuadas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo vigésimo quinto, confiar a uma sociedade de revisão de contas a fiscalização dos negócios sociais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos serão observadas as disposições relativas às sociedades anónimas e demais legislação subsidiária aplicável. Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## F. Santos & F. Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e seis a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre António José Barbosa Ferreira dos Santos e Teresa Augusta Barbosa Ferreira dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada F. Santos & F. Santos, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de F. Santos & F. Santos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-cinco, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica;
- b) Compra e venda imobiliária;
- c) Serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor António José Barbosa Ferreira dos Santos;
- b) E outra quota de cinco mil de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a senhora Teresa Augusta Barbosa Ferreira dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que

por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com

ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.